



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024**

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.451.038/0001-07, com sede na Avenida Willibaldo Koenig, 864, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, CPF nº 526.100.550-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA DEL RIJO SA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.853.691/0001-27, com sede na Loc. Passo da Capoeira, 277, Bairro São Sebastião, na cidade de Carazinho/RS, doravante designada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio César de Oliveira Padilha, portador(a) do CPF nº 552.343.130-34, residente e domiciliado à Rua Eugênio Weidlich, nº719, Bairro Floresta na cidade de Carazinho, RS, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, das Leis nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de pedrisco, pó de brita e brita nº 1, conforme Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	BRITA Nº 01	próprio	própria	3.000,0000 t	R\$ 49,9000	R\$ 149.700,0000
0002	BRITA Nº 02	próprio	própria	2.000,0000 t	R\$ 48,9000	R\$ 97.800,0000
0003	PEDRISCO	próprio	própria	1.000,0000 t	R\$ 47,4000	R\$ 47.400,0000
0004	PÓ DE BRITA	próprio	própria	5,0000 t	R\$ 52,9000	R\$ 264,5000
0005	RACHÃO	próprio	própria	1.000,0000 t	R\$ 44,9000	R\$ 44.900,0000
0006	PEDRA DETONADA	próprio	própria	1.000,0000 t	R\$ 39,9000	R\$ 39.900,0000
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 379.964,5000	

2.3. Os produtos serão adquiridos parceladamente, conforme necessidade do Município, sendo adquiridos primeiramente a totalidade do quantitativo dos itens Exclusivo ME/EPP.

**3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. O material deverá ser disponibilizado pelo fornecedor em sua sede para que a prefeitura retire o material, conforme ETP e TR.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

3.1.1. A solicitação será feita via e-mail ou telefone pelo Setor de Compras e/ou Secretaria de Obras, no mesmo e-mail ou telefone informado pela fornecedora em sua proposta. Junto da solicitação será enviado ordem de compra ou empenho.

3.1.2. O prazo para que o Município busque o material na sede do fornecedor será de 02 (dois) dia úteis contados da data da solicitação, o material solicitado deverá estar disponibilizado no local informado.

3.2. A Administração reserva-se o direito de devolução dos materiais que não correspondam aos padrões de qualidade usuais, para posterior troca às expensas do licitante.

3.2.1. Caso algum material seja diferente do solicitado, o licitante terá o prazo de 01 (um) dia útil para substituição do mesmo, sem nenhum custo ao Município.

3.3. Em caso de descumprimento dos prazos dos itens anteriores a licitante ficará sujeita as penalidades previstas neste instrumento.

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

4.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf).

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

4.6. Antes de cada pagamento à Fornecedora, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Fornecedora a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Fornecedora não regularize sua situação de habilitação.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. A Fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

5.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1. A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pelo Secretário de Obras Sr. Silvio Sanderson.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. O Fiscal da Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

## **7. DA VALIDADE DA ATA.**

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

## **8. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

8.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.6. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

8.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.6.2. Não aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1, 8.6.2 e 8.6.4 será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.8. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

8.8.1. Por razão de interesse público; ou

8.8.2. A pedido da Fornecedora.

**9. DAS PENALIDADES.**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

**10. CONDIÇÕES GERAIS.**

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Mormaço, 16 de agosto de 2024.

---

**Rodrigo Jacoby Trindade**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**Antonio César De Oliveira Padilha**  
CONTRATADA.